



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000317273

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS n° 2092580-44.2025.8.26.0000
Execução n° 0005991-21.2019.8.26.0509
Origem: ARAÇATUBA
VOTO n° 33274

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. IMPETRAÇÃO NÃO PROCESSADA.

I. Caso em Exame

1. *Habeas corpus* por demora em progressão ao semiaberto.

II. Questão em Discussão

2. Uso inadequado do *habeas corpus*.

III. Razões de Decidir

3. Instrumento inadequado. 4. Sem constrangimento ilegal.

IV. Dispositivo e Tese

5. Impetração não processada. Tese: *Habeas corpus* inadequado; sem constrangimento.

Legislação Citada: RITJSP, art. 168, § 3°.

VISTOS

Trata-se de ***HABEAS CORPUS*** impetrado pelo advogado **BRUNO BARROS MENDES**, em favor de **REGINALDO SANTIAGO DE BRITO**, indicando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DO DEECRIM 2ª RAJ**.

Aduz que o paciente sofre constrangimento ilegal, decorrente de demora no julgamento de pedido de progressão ao regime semiaberto, pretendendo, liminarmente, comando para imediato julgamento. A final, concessão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da ordem, em definitivo.

É o relatório.

A impetração objetiva agilizar andamento de requerimentos formulados em 1º Grau; todavia, conforme iterativa jurisprudência deste E. Tribunal, o *habeas corpus* não é instrumento adequado para tal finalidade, inexistindo, portanto, constrangimento ilegal perceptível *prima facie*, a justificar a concessão da ordem, ainda que *ex officio*, sequer sendo caso de processamento.

Diante do exposto, **nego seguimento à impetração, com fulcro no RITJSP, art. 168, § 3º.**

São Paulo, 31 de março de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator